



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 003/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que "Dispõe Sobre a Alteração da Gratificação dos Diretores Escolares das Instituições Públicas de Ensino da Secretaria Municipal de Educação de Fundão, e Dá Outras Providências".

A proposição foi protocolada no dia 02/02/2021, lida na 2ª Sessão Ordinária realizada em 18/02/2021, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, com base no parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, encaminhou os Auto Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Educação, Saúde e Assistência.

Quando em análise na Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei recebeu parecer nº 002/2021, pela Aprovação em reunião ordinária realizada em 22/02/2021.

Na Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei recebeu parecer nº 001/2021, pela Aprovação em reunião ordinária realizada em 22/02/2021.

Este é o Relatório.



[Handwritten signature in blue ink]
Gilmar de Souza Borges



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

PARECER DO RELATOR

A Proposição é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto "Dispor Sobre a Alteração da Gratificação dos Diretores Escolares das Instituições Públicas de Ensino da Secretaria Municipal de Educação de Fundão, e Dá Outras Providências".

A proposição pretende autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa dispor sobre a alteração da gratificação dos Diretores Escolares das Instituições Públicas de Ensino da Secretaria Municipal de Educação de Fundão, justifica o Poder Executivo Municipal em sua Mensagem nº 003/2021, que:

"A Secretaria Municipal de Educação de Fundão, Estado do Espírito Santo, tem como missão promover e incentivar a colaboração da sociedade, a fim de atingir o pleno desenvolvimento da pessoa, o seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, conforme enunciado no artigo 205 da Constituição Federal de 1988.

Logo a qualificação e valorização dos profissionais da Educação são elementos indispensáveis para que tal missão seja devidamente alcançada ou, pelo menos, devidamente direcionada.

E, por sua vez, a função gratificada de Diretor Escolar tem alguns problemas que precisam ser devidamente sanados, a final de contas, toda a unidade de ensino precisa de um bom gestor escolar para gerir às turmas, os professores, articular com os Conselho de Escola e comunidade, regularizar documentação e bem administrar os recursos financeiros, materiais e humanos.

Atualmente, nos moldes vigentes de gratificação, não é interessante aos professores e pedagogos de 50 horas semanais (duas cadeiras) ingressarem na função de Diretor Escolar, pois não alcançam acréscimo financeiro que compense ou contrabalanceie o exaustivo





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

volume de trabalho e responsabilidade (tanto civil, quanto administrativa e até penal).

Consequentemente, algumas escolas estão sem diretores escolares e conseguir os profissionais para esta função se tornou uma tarefa muito dificultosa; tanto que o ambiente de eleição de diretoria escolar não possui relevante concorrência ou competitividade.

Cumpra esclarecer que a função gratificada de Diretor Escolar tem carga horária de 40 horas semanais, com a aprovação do presente projeto de lei, os profissionais de magistério que têm carga horária de 25 horas semanais (uma cadeira) começaram a receber as 15 horas semanais que trabalhavam, mas não eram pagos; e isso acontecerá por intermédio de concessão de extensão de carga horária para esses servidores.

No tocante aos profissionais de magistério com 50 horas semanais (duas cadeiras), atualmente eles exercem a função gratificada, mas sem (de fato) receber quaisquer gratificações; com a aprovação do presente projeto de lei, esses profissionais começarão a receber gratificação, que varia de R\$ 600,00 a R\$ 750,00, a depender da quantidade de alunos das instituições de ensino.

Assim, com a aprovação deste projeto de lei, ter-se-á um real e palpável incentivo para que o magistério concorra ao cargo de Diretor Escolar; tantos os profissionais de magistério com 25h/semanais quanto os de 50h/semanais serão devidamente gratificados no exercício da função em tela; bem como se regularizará a não remuneração das 15h/semanais, conforme explicado anteriormente.

Considerando as implicações trazidas pela Lei Complementar n.º173/2020, a qual proibiu os Gestores Públicos de concederem, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, não se mostra possível a vigência e modificação para o presente exercício, sendo certo que a lei ora levada a apreciação terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2022.





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Assim sendo, encaminho o presente Projeto de Lei para devida análise e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis e conclamo a Vossa Excelência e seus nobres pares a votarem com o texto original da matéria

Sem mais a tratar no momento, reitera-se votos de elevada estima e consideração aos membros da nobre Casa das Leis."

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, no que se refere o artigo 47 do Regimento Interno desta Casa de Leis, não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, senão vejamos:

"Art. 47. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino, artes, patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde públicas, e às obras assistências."

Analizando sob o aspecto meritório, encontramos elementos suficientes para concordar com o chefe do executivo quando este apresenta uma proposição que visa dispor sobre a alteração da gratificação dos Diretores Escolares das Instituições Públicas de Ensino da Secretaria Municipal de Educação de Fundão.

O Projeto de Lei objetiva a alteração da gratificação dos Diretores Escolares das Instituições Públicas de Ensino da Secretaria Municipal de Educação de Fundão, regulamentando assim no âmbito da Secretaria Municipal de Educação

O Poder Executivo Municipal demonstra com a proposição que valoriza o trabalho dos gestores das escolas municipais com a alteração da gratificação dos diretores das escolas e instituições públicas de ensino.



Handwritten signature and initials in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Sabemos da responsabilidade de gerir uma escola em todos os aspectos, mais que nunca, queremos que o profissional se sinta valorizado e motivado, da mesma forma que iremos acompanhar o seu desempenho na gestão, como de fato já o estamos fazendo.

Conforme já disposto pelo executivo em sua mensagem, hoje a função gratificada de Diretor Escolar tem carga horária de 40 horas semanais, com a aprovação do Presente Projeto de lei, os profissionais do magistério que têm carga horária de 25 horas semanais (uma cadeira) começaram a receber as 15 horas semanais que trabalhavam, mas não eram pagos; e isso acontecerá por intermédio de concessão de extensão de carga horária para esses servidores. Os profissionais de magistério com 50 horas semanais (duas cadeiras), atualmente eles exercem a função gratificada, mas sem (de fato) receber quaisquer gratificações; com a aprovação do presente projeto de lei, esses profissionais começarão a receber gratificação, que varia de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a R\$ 750,00, (setecentos reais) a depender da quantidade de alunos das instituições de ensino.

O Anexo III, da Tabela II, da Lei Municipal nº 622/2009, alterada pela Lei Municipal nº 1207/2019, se aprovado passará a vigorar com a seguinte redação:

Redação atual

CARGO/FUNÇÃO e	REFERÊNCIA	FATOR DE GRATIFICAÇÃO SOBRE O VENCIMENTO BASE
Diretor Escolar 1	CCE-DE-1/FG-DE-1	0,613
Diretor Escolar 2	CCE-DE-2/FG-DE-2	0,664
Diretor Escolar 3	CCE-DE-3/FG-DE-3	0,715
Diretor Escolar 4	CCE-DE-4/FG-DE-4	0,766



Handwritten signature in blue ink



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Redação proposta

CARGO/FUNÇÃO	REFERÊNCIA	FATOR DE GRATIFICAÇÃO SOBRE O VENCIMENTO BASE
Diretor Escolar 1	CCE-DE-1/FG-DE-1	0,3065
Diretor Escolar 2	CCE-DE-2/FG-DE-2	0,3320
Diretor Escolar 3	CCE-DE-3/FG-DE-3	0,3575
Diretor Escolar 4	CCE-DE-4/FG-DE-4	0,3830

É importante ressaltar a previsão financeira para os exercícios de 2022.2023 e 2024, com sua respectivas escolas, número de alunos, classificação, fator, gratificação, extensão e o valor total, conforme segue abaixo:

PREVISÃO DE EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022						
EDUCAÇÃO INFANTIL						
ESCOLA	ALUNOS	CLASSIFICAÇÃO	FATOR	GRATIFICAÇÃO	EXTENSÃO	TOTAL
CMEI ANNODINA SCARTON NUNES	175	CCE-DE-1/FG-DE-1	0,3065	R\$ 600,33	R\$ 1.488,71	R\$ 2.089,04
CMEI BAIRO DIREÇÃO	139	CCE-DE-1/FG-DE-1	0,3065	R\$ 600,33	R\$ 1.488,71	R\$ 2.089,04
CMEI ARLINDA MÊDICI PEDRINI	200	CCE-DE-1/FG-DE-1	0,3065	R\$ 600,33	R\$ 1.488,71	R\$ 2.089,04
CMEI CLEMENTINA BROSEGHINI CARRETA	133	CCE-DE-1/FG-DE-1	0,3065	R\$ 600,33	R\$ 1.488,71	R\$ 2.089,04
CMEI SANTA TEREZINHA	105	CCE-DE-1/FG-DE-1	0,3065	R\$ 600,33	R\$ 1.488,71	R\$ 2.089,04
CMEI SÃO JOSÉ	164	CCE-DE-1/FG-DE-1	0,3065	R\$ 600,33	R\$ 1.488,71	R\$ 2.089,04
EDUCAÇÃO DO CAMPO						
ESCOLA	ALUNOS	CLASSIFICAÇÃO	FATOR	GRATIFICAÇÃO	EXTENSÃO	TOTAL
EMC PAULO FREIRE	72	-	0,0000	R\$ -	-	R\$ -
EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL						
ESCOLA	ALUNOS	CLASSIFICAÇÃO	FATOR	GRATIFICAÇÃO	EXTENSÃO	TOTAL
EMEF PRAIA GRANDE	362	CCE-DE-3/FG-DE-3	0,3575	R\$ 700,22	R\$ 1.488,71	R\$ 2.188,93
EMEF ENÉAS FERREIRA	256	CCE-DE-2/FG-DE-2	0,3320	R\$ 650,28	R\$ 1.488,71	R\$ 2.138,99
EMEF PROF. ERNESTO NASCIMENTO	225	CCE-DE-2/FG-DE-2	0,3320	R\$ 650,28	R\$ 1.488,71	R\$ 2.138,99
EMEF PROF. DULCE LOUREIRO CUZZUOL	359	CCE-DE-3/FG-DE-3	0,3575	R\$ 700,22	R\$ 1.488,71	R\$ 2.188,93
EMCEF PRAIA GRANDE	256	CCE-DE-2/FG-DE-2	0,3320	R\$ 650,28	R\$ 1.488,71	R\$ 2.138,99
EMEF ELOY MIRANDA	461	CCE-DE-4/FG-DE-4	0,3830	R\$ 750,17	R\$ 1.488,71	R\$ 2.238,88
				TOTAL GERAL		
				Mensal	R\$	25.567,97
				Anual	R\$	306.815,63



Handwritten signature and initials in blue ink.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo PL003/2021

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

PREVISÃO DE EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023						
EDUCAÇÃO INFANTIL						
ESCOLA	ALUNOS	CLASSIFICAÇÃO	FATOR	GRATIFICAÇÃO	EXTENSÃO	TOTAL
CMEI ANNODINA SCARTON NUNES	175	CCE-DE-1/FG-DE-1	0,3065	R\$ 600,33	R\$ 1.488,71	R\$ 2.089,04
CMEI BAIRRO DIREÇÃO	139	CCE-DE-1/FG-DE-1	0,3065	R\$ 600,33	R\$ 1.488,71	R\$ 2.089,04
CMEI ARLINDA MÉDICI PEDRINI	200	CCE-DE-1/FG-DE-1	0,3065	R\$ 600,33	R\$ 1.488,71	R\$ 2.089,04
CMEI CLEMENTINA BROSEGHINI CARRETA	133	CCE-DE-1/FG-DE-1	0,3065	R\$ 600,33	R\$ 1.488,71	R\$ 2.089,04
CMEI SANTA TEREZINHA	105	CCE-DE-1/FG-DE-1	0,3065	R\$ 600,33	R\$ 1.488,71	R\$ 2.089,04
CMEI SÃO JOSÉ	164	CCE-DE-1/FG-DE-1	0,3065	R\$ 600,33	R\$ 1.488,71	R\$ 2.089,04
EDUCAÇÃO DO CAMPO						
ESCOLA	ALUNOS	CLASSIFICAÇÃO	FATOR	GRATIFICAÇÃO	EXTENSÃO	TOTAL
EMC PAULO FREIRE	72	-	0,0000	R\$ -	-	R\$ -
EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL						
ESCOLA	ALUNOS	CLASSIFICAÇÃO	FATOR	GRATIFICAÇÃO	EXTENSÃO	TOTAL
EMEF PRAIA GRANDE	362	CCE-DE-3/FG-DE-3	0,3575	R\$ 700,22	R\$ 1.488,71	R\$ 2.188,93
EMEF ENÉAS FERREIRA	256	CCE-DE-2/FG-DE-2	0,3320	R\$ 650,28	R\$ 1.488,71	R\$ 2.138,99
EMEF PROF. ERNESTO NASCIMENTO	225	CCE-DE-2/FG-DE-2	0,3320	R\$ 650,28	R\$ 1.488,71	R\$ 2.138,99
EMEF PROF. DULCE LOUREIRO CUZZUOL	359	CCE-DE-3/FG-DE-3	0,3575	R\$ 700,22	R\$ 1.488,71	R\$ 2.188,93
EMCEF PRAIA GRANDE	256	CCE-DE-2/FG-DE-2	0,3320	R\$ 650,28	R\$ 1.488,71	R\$ 2.138,99
EMEF ELOY MIRANDA	461	CCE-DE-4/FG-DE-4	0,3830	R\$ 750,17	R\$ 1.488,71	R\$ 2.238,88
				TOTAL GERAL		
				Mensal	R\$	25.567,97
				Anual	R\$	306.815,63

PREVISÃO DE EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024						
EDUCAÇÃO INFANTIL						
ESCOLA	ALUNOS	CLASSIFICAÇÃO	FATOR	GRATIFICAÇÃO	EXTENSÃO	TOTAL
CMEI ANNODINA SCARTON NUNES	175	CCE-DE-1/FG-DE-1	0,3065	R\$ 600,33	R\$ 1.488,71	R\$ 2.089,04
CMEI BAIRRO DIREÇÃO	139	CCE-DE-1/FG-DE-1	0,3065	R\$ 600,33	R\$ 1.488,71	R\$ 2.089,04
CMEI ARLINDA MÉDICI PEDRINI	200	CCE-DE-1/FG-DE-1	0,3065	R\$ 600,33	R\$ 1.488,71	R\$ 2.089,04
CMEI CLEMENTINA BROSEGHINI CARRETA	133	CCE-DE-1/FG-DE-1	0,3065	R\$ 600,33	R\$ 1.488,71	R\$ 2.089,04
CMEI SANTA TEREZINHA	105	CCE-DE-1/FG-DE-1	0,3065	R\$ 600,33	R\$ 1.488,71	R\$ 2.089,04
CMEI SÃO JOSÉ	164	CCE-DE-1/FG-DE-1	0,3065	R\$ 600,33	R\$ 1.488,71	R\$ 2.089,04
EDUCAÇÃO DO CAMPO						
ESCOLA	ALUNOS	CLASSIFICAÇÃO	FATOR	GRATIFICAÇÃO	EXTENSÃO	TOTAL
EMC PAULO FREIRE	72	-	0,0000	R\$ -	-	R\$ -
EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL						
ESCOLA	ALUNOS	CLASSIFICAÇÃO	FATOR	GRATIFICAÇÃO	EXTENSÃO	TOTAL
EMEF PRAIA GRANDE	362	CCE-DE-3/FG-DE-3	0,3575	R\$ 700,22	R\$ 1.488,71	R\$ 2.188,93
EMEF ENÉAS FERREIRA	256	CCE-DE-2/FG-DE-2	0,3320	R\$ 650,28	R\$ 1.488,71	R\$ 2.138,99
EMEF PROF. ERNESTO NASCIMENTO	225	CCE-DE-2/FG-DE-2	0,3320	R\$ 650,28	R\$ 1.488,71	R\$ 2.138,99
EMEF PROF. DULCE LOUREIRO CUZZUOL	359	CCE-DE-3/FG-DE-3	0,3575	R\$ 700,22	R\$ 1.488,71	R\$ 2.188,93
EMCEF PRAIA GRANDE	256	CCE-DE-2/FG-DE-2	0,3320	R\$ 650,28	R\$ 1.488,71	R\$ 2.138,99
EMEF ELOY MIRANDA	461	CCE-DE-4/FG-DE-4	0,3830	R\$ 750,17	R\$ 1.488,71	R\$ 2.238,88
				TOTAL GERAL		
				Mensal	R\$	25.567,97
				Anual	R\$	306.815,63

Esse relator abre um adendo para falar a respeito da EMC Paulo Freire que é a Educação do campo, uma proposta diferenciada das outras escolas municipais, a mesma e uma escola abrangente que visa à formação do homem do campo e também a valorização no que diz respeito ao espaço, tempo e modelo de currículo, que mobilize as atividades campesinas abrangentes a toda a família, bem como as estratégias para o desenvolvimento sustentável, porém, a mesma segue um currículo diferenciado, com verba federal e é

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ESTel.: (27) 3267-1133



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico autenticidade sob o identificador 35003200300035003A00540052004100



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

também definida por receber quilombolas, índios, pescadores, extrativistas, agrícolas, assentados, dentre outros, esperamos em outro momento poder contemplar a Educação do Campo, no município de Fundão, que é diferenciada, porém não menos importante, representada pela "EMC Paulo Freire"

O Projeto de Lei não fere a Lei Complementar n.º 173/2020, que proibiu os Gestores Públicos de Concederem, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, assim, não se mostra possível a vigência e modificação para o exercício vigente, ou seja, 2021, sendo certo que a lei, ora apreciada terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2022, não implicando qualquer prejuízo ao município.

Diante do exposto, esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência, é pela Aprovação do Projeto de Lei N° 003/2021, e sugere aos seus doutos Membros a adoção do seguinte parecer:

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]







COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA


PARECER Nº 001/2021

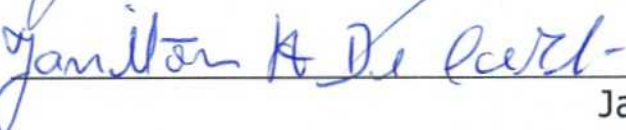
A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Nº 003/2021, de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que "Dispõe Sobre a Alteração da Gratificação dos Diretores Escolares das Instituições Públicas de Ensino da Secretaria Municipal de Educação de Fundão, e Dá Outras Providências".

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 23 de fevereiro de 2021.

 PRESIDENTE
Janderson Luiz S. Paltrinieri

 RELATOR
Janderson Luiz S. Paltrinieri

 SECRETÁRIO
Romenique Borges Simões

 MEMBRO
Janilton Almeida de Carli

